



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI N.º 627/2016  
DE 27 DE ABRIL DE 2016**

**PUBLICADO EM,**

27 / 04 / 2016

*Agamenon Alves dos Santos Junior*  
Assistente Administrativo  
Decreto n° 184/2011

**Dispõe sobre os feriados do  
Município de Gararu, Estado de  
Sergipe e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu, acrescido pela Lei Federal nº 9093 de 12 de setembro de 1998, e considerando o Decreto Municipal nº 12, de 30 de novembro de 1967, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam declarados, oficialmente, como FERIADOS MUNICIPAIS, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, os dias abaixo mencionados:

I	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA	15/03	Civil
II	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	===	Religioso
III	FESTA DO SANTO CRUZEIRO	10/05	Religioso
IV	DIA DA ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA	15/08	Religioso
V	DIA DE TODOS OS SANTOS	01/11	Religioso

**Parágrafo 1º.** Os feriados Municipais estabelecidos no caput deste artigo são de caráter religioso, exceto o I (Emancipação Política), que é considerado civil, cumprindo o que preceitua a legislação federal em vigor.

**Parágrafo 2º.** Fica portando, proibidas nestas datas, atividades bancárias, comerciais e de serviços, ressalvadas as atividades consideradas essenciais, contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/SE, em 27 de Abril de 2016.

*Antonio Andrade de Albuquerque*  
**ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito